



**EDITAL**

Edital nos termos do art. 52, §1º, da lei n. 11.101/05

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz(a) de Direito da Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis, situado na Rua da Paz, 14, Centro - 4º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3406, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vfci@tjms.jus.br, tramitam os autos de Recuperação Judicial, autuados sob o nº 0863004-28.2024.8.12.0001, nos quais foi proferido o que segue.

1) **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**: Ajuizado pedido de Recuperação Judicial por **TRANSPORTADORA VOBETO LTDA** (CNPJ nº: 03.174.409/0001-12) e **VOBETO TRANSPORTES LTDA** (CNPJ nº: 15.472.129/0001-70) com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

2) **DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**: Por decisão proferida em 01 de novembro de 2024, às fls. 448-463, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **TRANSPORTADORA VOBETO LTDA** (CNPJ nº: 03.174.409/0001-12) e **VOBETO TRANSPORTES LTDA** (CNPJ nº: 15.472.129/0001-70) sendo nomeada como Administradora Judicial **VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERICIAS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua 13 de maio n. 2500, nesta cidade, endereço eletrônico: intimacao@vcpericia.com.br. Decisão: “(...) Do deferimento do processamento da RJ: Os requisitos do art. 48 estão preenchidos, haja vista que as Requerentes estão constituídas há mais de 30 anos, e conforme relação de feitos distribuídos envolvendo o nome da empresa (fl. 400-406), constata-se a não incidência de qualquer proibição a que aludem os incisos do mesmo artigo. Os documentos comprovam também a existência das empresas, bem como o fato delas estarem em pleno funcionamento. Posto isso, em face dos argumentos expendidos, preenchidos os requisitos e pressupostos, especialmente sob a égide do princípio da preservação da empresa, defiro o processamento da recuperação judicial pleiteada por **TRANSPORTADORA VOBETO Ltda**, CNPJ nº: 03.174.409/0001-12 e **VOBETO TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº: 15.472.129/0001-70. Nomeação dos Auxiliares do juízo. Nomeio como Administradora Judicial **VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERICIAS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua 13 de maio n. 2500, nesta cidade, endereço eletrônico: intimacao@vcpericia.com.br, que detém equipe multidisciplinar, conforme exigência da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, em decorrência do Programa Nacional de Modernização das Varas Especializadas de Falência e Recuperação Judicial. (...) Da suspensão por 180 dias das ações e execuções contra as devedoras. Ordeno a suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação no DJ/MS da presente decisão, de todas as ações ou execuções contra as Recuperandas, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, nos exatos termos do item III do art. 52, permanecendo os respectivos processos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos § 1º, 2º e 7º do art. 6º (...).”





3) **RELAÇÃO DE CREDORES:** As Recuperandas apresentaram a seguinte relação de credores com seus créditos e respectivas classificações às fls. 3395-3400 dos autos: CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I): ADALBERTO ESPINOZA R\$ 1.829,10; ADAO ALEIXO GOULART R\$ 2.073,00; ADRIAN KLING QUEIROZ DE OLIVEIRA R\$ 5.650,00; ADRIANO CRISTALDO R\$ 2.073,00; ADRIANO CRISTALDO R\$ 2.073,00; ADRIANO XAVIER GUIMARAES R\$ 2.073,00; AILTON GUIMARAES R\$ 2.073,00; ALAN LEAL RIBEIRO R\$ 1.829,10; ALDEMIR LIMA SANTOS R\$ 2.073,00; ALFEU SOARES DE CARVALHO NETO GALVAO R\$ 2.073,00; ALZIRO ANGERAMES CALVES R\$ 2.073,00; ALZIRO ANGERAMES CALVES R\$ 2.073,00; AMAURI BARROS LAURENTINO R\$ 2.073,00; ANA LETICIA OLIVEIRA DE SOUZA ROCHA R\$ 1.890,00; ANA LETICIA OLIVEIRA DE SOUZA ROCHA R\$ 1.890,00; ANA PAULA VIEIRA FERNANDES R\$ 2.073,00; ANDERSON MARCIEL DOS SANTOS R\$ 2.073,00; ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA R\$ 1.829,10; ANSELMO ROCHA DE OLIVEIRA R\$ 1.829,10; ANSELMO ROCHA DE OLIVEIRA R\$ 1.829,10; ANTONIO DA SILVA R\$ 2.073,00; ANTONIO DA SILVA R\$ 2.073,00; ANTONIO MARCOS DE CAMPOS R\$ 2.337,30; ARLAN DE ALMEIDA LEANDRO R\$ 2.073,00; ARLAN DE ALMEIDA LEANDRO R\$ 2.073,00; AUGUSTO CESAR COXEV GARCIA R\$ 2.073,00; AUGUSTO CESAR COXEV GARCIA R\$ 2.073,00; CRISSIANE NATALIA GARCIA BRANCO R\$ 4.588,35; CRISSIANE NATALIA GARCIA BRANCO R\$ 4.588,35; DOUGLAS GOMES DA SILVA R\$ 1.829,10; DOUGLAS GOMES DA SILVA R\$ 1.829,10; EDER MAURO RECALDE FERNANDES R\$ 2.073,00; EDER SALES TAVARES R\$ 2.073,00; EDER SALES TAVARES R\$ 2.073,00; EDNEY APARECIDO DE OLIVEIRA PULUCA R\$ 2.073,00; EDNEY APARECIDO DE OLIVEIRA PULUCA R\$ 2.073,00; EDSON ATAIDE MARTINS DO AMARAL R\$ 1.829,10; EDSON JOSE MARQUES DE OLIVEIRA R\$ 2.586,61; EDUARDO VIEIRA SOBRINHO R\$ 2.851,80; EDUARDO VIEIRA SOBRINHO R\$ 2.851,80; ELAINE REGINA BARBOSA CARNEIRO R\$ 3.045,00; ELAINE REGINA BARBOSA CARNEIRO R\$ 3.045,00; FABIO DA SILVA R\$ 1.829,10; FABIO DA SILVA R\$ 1.829,10; GABRIEL BATISTA PEREIRA R\$ 1.711,50; GABRIEL BATISTA PEREIRA R\$ 1.711,50; GILMAR FERREIRA VIEIRA R\$ 3.091,20; GILMAR FERREIRA VIEIRA R\$ 3.091,20; GIOVANE DE OLIVEIRA SEVERINO DA SILVA R\$ 1.900,00; GRAZIANO ADVOCACIA R\$ 49.138,32; IRINEU FERREIRA R\$ 2.073,00; IRINEU FERREIRA R\$ 2.073,00; JAIR FURIOSO R\$ 2.073,00; JEFFERSON GOMES DUTRA R\$ 2.073,00; JENNIFER CORONEL FEDOSSI R\$ 3.500,00; JENNIFER CORONEL FEDOSSI R\$ 3.500,00; JOAO LUIZ NUGOLI R\$ 2.073,00; JOAO LUIZ NUGOLI R\$ 2.073,00; JOAO ROBERTO DA SILVA COXEU R\$ 2.073,00; JOSE CARLOS CARVALHO DE REZENDE R\$ 2.073,00; JOSE CORREA DA SILVA FILHO R\$ 2.073,00; JOSE FRANCISCO CARDOSO DA SILVA R\$ 2.073,00; JOSIAS DE SOUZA R\$ 2.866,50; JULIANO GONCALVES ORTEGA R\$ 2.073,00; KEVIN HENRIQUE ALVES R\$ 2.073,00; KEYLER DA SILVA SANTOS R\$ 7.201,25; KEYLER DA SILVA SANTOS R\$ 7.201,25; LAERCIO ALVES DA SILVA R\$ 2.073,00; LUIS ANTONIO TIAGO SILVA R\$ 2.226,00; LUIS ANTONIO TIAGO SILVA R\$ 2.226,00; LUIZ CARLOS CARDENA JUNIOR R\$ 2.073,00; LUIZ CARLOS CARDENA JUNIOR R\$ 2.073,00; LUIZ CARLOS DA SILVA R\$ 3.179,40; LUIZ CARLOS DA SILVA R\$ 3.179,40; LUIZ DE JESUS SOUZA R\$ 1.888,00; MAICO DA CRUZ DE SOUZA R\$ 2.073,00; MARCOS ANTONIO DOS SANTOS R\$ 2.073,00; MARCOS ANTONIO DOS SANTOS R\$ 2.073,00; MARCOS DEPIERI HOLTERMANN R\$ 2.073,00; MARILANDO DOS SANTOS DAUZACKER R\$ 2.073,00; MARILANDO DOS



SANTOS DAUZACKER R\$ 2.073,00; MAURO SERGIO MESQUITA DA SILVA R\$ 2.073,00; MAURO SERGIO MESQUITA DA SILVA R\$ 2.073,00; PAULO HENRIQUE DA SILVA SANTOS R\$ 2.073,00; PAULO HENRIQUE DA SILVA SANTOS R\$ 2.073,00; REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 2.073,00; REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 2.077,20; REINALDO SEBASTIÃO GUERREIRO DE OLIVEIRA R\$ 2.362,50; ROBERTO AZEVEDO FERREIRA R\$ 2.073,00; ROEVERSON ELIAS DE SOUZA CALVES R\$ 2.073,00; ROEVERSON ELIAS DE SOUZA CALVES R\$ 2.073,00; ROSENIL ALVES DOS SANTOS R\$ 2.073,00; ROSENIL ALVES DOS SANTOS R\$ 2.073,00; SIDILEI CANDIDO PINTO MARTINS R\$ 2.073,00; SIDILEI CANDIDO PINTO MARTINS R\$ 2.073,00; SUELI ACOSTA R\$ 1.837,50; SUELI ACOSTA R\$ 1.837,50; SYDNEY FAUSTINO DE SOUSA R\$ 1.829,10; SYDNEY FAUSTINO DE SOUSA R\$ 1.829,10; VAGNER GOMES DE AS R\$ 2.073,00; WAGNER REZENDE RODRIGUES R\$ 2.073,00; WAGNER REZENDE RODRIGUES R\$ 2.073,00; WALDECY LEITE PEREIRA R\$ 2.073,00; WALDECY LEITE PEREIRA R\$ 2.073,00; WANDO VIEIRA GOMES R\$ 2.073,00; WELLITON BOGADO R\$ 3.144,99; WELLITON BOGADO R\$ 2.751,00; WENDEL DE ALMEIDA DE OLIVEIRA R\$ 3.472,35; WENDEL DE ALMEIDA DE OLIVEIRA R\$ 3.472,35; WILLIAN MATHEUS DE MENEZES LIMA R\$ 2.559,90; WILLIAN MATHEUS DE MENEZES LIMA R\$ 2.559,90; WILSON CALVES R\$ 2.073,00; WILSON CALVES R\$ 2.178,61; AMAURI BARROS LAURENTINO R\$ 146.000,00; ANTONIA APARECIDA MACEDO FERRAZ DE LIMA R\$ 844.665,40; RODRIGO SOARES R\$ 121.125,83; JEFERSON TRAJANO R\$ 819.364,85; ALAN PONTES SOARES R\$ 319.710,44; ADAO ALEIXO GOULART R\$ 180.000,00; GLEISSON RODRIGO "ALVES BARCE" R\$ 70.717,18; ALEXANDRE LUIZ BORGES R\$ 900.000,00; NILTON PAES DE OLIVEIRA R\$ 150.000,00; JOSE DA ANUNCIACAO COSTA R\$ 120.000,00; ANDRÉ PAULO CORDEIRO R\$ 310.578,59; "PAULO HENRIQUE NEPOMUCENO E OUTROS" R\$ 1.189.500,00; ANTONIO CARLOS FARIAS R\$ 123.728,47; MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO R\$ 280.000,00; JAILSON SANTOS ARRUDA R\$ 30.000,00; MATEUS JUNIOR KELLER R\$ 145.917,00; GREGORI BROCHETTO R\$ 589.052,73; EDINEI ANDRE PICININ R\$ 589.052,73; MARCOS ANEZ AMORIM R\$ 185.773,95; SALOMÃO JOÃO DE LIMA R\$ 420.312,26; ANTONIA APARECIDA MACEDO FERRAZ DE R\$ 70.000,00. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III): SOLDAMAQ COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA R\$ 5.919,00; RODOBELO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA R\$ 579.064,37; PNEULANDIA COMERCIAL LTDA - CGR R\$ 52.157,00; CENTRAL FERRAMENTAS LTDA -R\$ 24.818,53; HDS REFRIGERACAO LTDA R\$ 2.900,00; SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE CG R\$ 1.225.285,85; SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A R\$ 80.081,58; AUTO PECAS E DISTRIBUIDORA MODELO LTDA R\$ 8.746,97; INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS R\$ 2.964,06; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO NORTE DO EST R\$ 4.337,04; SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA R\$ 145.747,47; RODOCAP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R\$ 76.647,32; LUBRIMASTER DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA R\$ 3.353,67; CENTRAL POSTO MAHLE PR R\$ 174.331,37; BUONNY PROJETOS E SERVICOS DE RISCOS SECURITARIOS R\$ 2.134,00; GUILHERME FIGUEIRO BELLATO CIA LTDA R\$ 5.902,66; BATERIAS MAIA LTDA ME R\$ 1.320,00; WS ORGANIZACAO CONTABIL LTDA ME R\$



40.340,00; SIGHRA TECNOLOGIA EM RASTREAMENTO LTDA R\$ 19.305,00; CENZE TRANSP E COM DE COMB E DERIV LTDA R\$ 150.015,00; PREFEITURA MUNICIPIO DE BODOQUENA R\$ 1.353,35; CAIOBA TRUCKS COMERCIO DE CAMINHOS E PECAS LTDA R\$ 22.867,73; MAGNUM DISTRIBUIDORA DE PNEUS S/A R\$ 78.179,80; REDECICO BATERIAS E LUBRIFICANTES LTDA R\$ 1.148,00; FORTBRAS AUTOPECAS S.A. R\$ 1.140,16; MILENA DRONOV VOBETO R\$ 2.149.023,00; MILLANO DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA R\$ 4.351,81; SINDICARGAS - SIND DOS TRAB TRANSP CARGAS SIMILARES MS R\$ 16.684,85; BANCO PACCAR AS R\$ 661.389,60; CONTABILIDADE VITORIA SIAS EIRELI R\$ 5.264,00; POLIMEDIC DIAGNOSTICO E TRATAMENTO S/S R\$ 31.125,00; COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS R\$ 2.098,00; MARIANO & GUIMARAES LTDA R\$ 47.807,00; IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A R\$ 356.465,00; MATFER EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA R\$ 2.541,95; VIBRA ENERGIA S.A R\$ 400.709,00; X7bank R\$ 537.978,60; CENTENARO PNEUS LTDA R\$ 550,00; BANCO SAFRA S A R\$ 450.446,26; CAPITAL ROLAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 934,80; ITAU UNIBANCO S.A R\$ 4.000.000,00; BANCO BRADESCO AS R\$ 1.377.530,91; PACAEMBU AUTOPECAS LTDA R\$ 7.975,53; ANTONIO DE JESUS R\$ 1.166.938,80; JOSEFA ALVES DA SILVA R\$ 1.247.983,41; O.M. GOLIN TRANSPORTES LTDA R\$ 59.128,29; CARLOS EDUARDO RAMPO R\$ 10.214,12; EDNA SANAE YODONO GARCIA ME R\$ 34.735,16; EDNA SANAE YODONO GARCIA ME R\$ 2.185,55; UNIBANCO S.A. R\$ 2.216.215,27; RODOBELO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO R\$ 408.907,18; "MAHLE RIO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS" R\$ 174.331,37; "GALLU PNEUS" R\$ 9.374,49; IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A R\$ 418.226,58; GCM COM. DE LUBRIFICANTES R\$ 54.033,51; SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUT TIVA R\$ 224.712,03; MPE-SP R\$ 4.500.000,00; ITAÚ UNIBANCO S.A. R\$ 1.427.978,88; ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. R\$ 43.512,30; ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL R\$ 6.000,00; ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. R\$ 197.287,89; "RODOBELO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO" R\$ 650.589,82. CREDORES ME/EPP (CLASSE IV): AUTO PECAS E MECANICA DARCI LTDA – EPP R\$ 10.849,06; GALLU PNEUS LTDA R\$ 7.866,00; RONALDO PEDRO TONIAL EPP R\$ 24.091,92; MECANICA CATARINENSE LTDA R\$ 5.747,48; PALACIO DOS PARAFUSOS LTDA R\$ 670,72; IZABEL CRISTINA PEREIRA DA CRUZ E CIA LTDA – ME R\$ 1.487,23; P.P SOM E ACESSORIOS LTDA R\$ 2.200,00; JANAINA DE SOUZA BARBOSA REMOTO FALR COM LUIS R\$ 810,00; FABIO DE OLIVEIRA MAGANHA EIRELI – ME R\$ 1.006,19; ROJO BATERIAS ATACADISTA EIRELI R\$ 4.986,00; NOVITEL COMERCIO E SERVICOS LTDA ME R\$ 150,00; SANTANA TINTAS LTDA – ME R\$ 3.973,00; MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI R\$ 12.948,94; RADIADORES CAMPO GRANDE SERVICOS LTDA-ME R\$ 1.470,00; VIANA E SILVA LTDA R\$ 2.830,04; SL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME R\$ 1.905,08; AUTO PECAS HIGHLINE LTDA R\$ 79.984,00; POSTO DE MOLAS FREITAS LTDA R\$ 280,00; ZAMBONI COM DE PECAS E SERVICOS LTDA R\$ 54.627,57; REI DAS MOLAS NJ LTDA R\$ 4.656,40; ROTTA COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS PARA USO PROFISSIONAL LTDA R\$ 424,50; COROADOS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 62.451,23; RONFLAN BOMBAS DIESEL COMERCIO, SERVICOS E TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI R\$ 4.977,50; ADAIR GONCALVES BRANCO R\$ 950,00; ADAIR GONCALVES BRANCO EIRELI R\$ 838,80; EDSON DO CARMO VELOSO 64041255600 R\$ 295,00; AILTON MORAIS



JARDIM R\$ 780,00; NEIRE APARECIDA SABES SABATINI EIRELI - RETIFICA SÃO FRANCISCO R\$ 15.948,00; MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO DA SILVA - ME R\$ 60,00; IMETAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA R\$ 580,00; SOLDAFORTE COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME R\$ 655,00; WMP AUTO PECAS LTDA - FORTIS DISTRIBUIDORA R\$ 3.863,80; HVL RADIADORES EIRELI - MEGA RADIADORES R\$ 8.976,66; MANINHO AR CONDICIONADO VEICULAR LTDA - ME R\$ 7.827,50; LAVA RAPIDO LIMP-TRUCK, SERVICOS DE LAVAGEM LTDA. R\$ 450,00; MULTMARCAS DIESEL LTDA - ME R\$ 11.343,65; MECANDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI R\$ 7.095,00; MECANICA E AUTO PEAS DO VAL EIRELI - ME R\$ 6.763,56; AUTO MOLAS CAXUXA LTDA - ME R\$ 1.645,00; MANFLEX PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA-ME R\$ 12.551,14; FABERLEI DE OLIVEIRA CHAVES R\$ 350,00; JOSE AUGUSTO DA SILVA R\$ 1.500,00; LS DIESEL PECAS E SERVICOS DE MECANICA EIRELI R\$ 1.946,00; JAQUELINE CACERES PEREIRA R\$ 498,00; TORNEARIA E MECANICA DO BOCAO R\$ 1.070,00; SHOPPING DO CAMINHONEIRO R\$ 282,00; RONALDO CANDIDO EIRELI-ME R\$ 56,00; ALIANCA RETIFICADORA DE MOTORES LTDA - ME R\$ 2.815,00; RENE CARVALHO GIZZE FIGUEIREDO EIRELLI - ME R\$ 1.760,00; CONSTRUPECAS R\$ 2.078,51; RADIADORES CAMPO GRANDE LTDA R\$ 6.426,66; GL SERVIÇOS R\$ 300,00; GV PNEUS COMERCIO E PECAS DE VEICULOS LTDA R\$ 9.261,00; ALARMES PROTECTUS SEGURANCA ELETRONICA LTDA EPP R\$ 2.163,82; ZAMBA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - EPP R\$ 15.367,29; FACTO SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA R\$ 5.000,00; CAPITAL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME R\$ 14.995,10; FABRICIO GROLLI LEOPOLDINO 03281773184 R\$ 1.670,25; LUB K DISTRIBUIDORA DE LUB E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA R\$ 730,00; FELIPE CAMILO VERGA R\$ 230,00; HIVAMANG AUTO PECAS E SERVICOS EIRELI-CAMPO GRANDE R\$ 12.599,00; GUAICURUS COMERCIO E SERVICOS DE TACOGRAFOS LTDA R\$ 7.866,45; TOP FREIOS - EVA LUCIA DE FREITAS PERGENTINO R\$ 35.679,67; CARBELL COMERCIO E MANUTENCAO DE EQP EIRELLI R\$ 5.040,66; IVANETE MARIA DALLA CORT R\$ 720,00; JOSE ROBERTO XAVIER FREITAS R\$ 450,00; MARINGA ASSESSORIA EM TRANSPORTES LTDA R\$ 2.146,52; FERNANDA PAULA LIMA NUNES DE CAMARGO EIRELI R\$ 2.389,31; RAMOS E SILVESTRE ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA R\$ 1.500,00; EVANDRO C R CRISTALDO R\$ 598,00; M A AR CONDICIONADO VEICULAR EIRELI R\$ 3.470,50; GILMAR ALVES DA SILVA R\$ 4,50; ADAIR D P BORGES JUNIOR R\$ 2.530,00; DONDIESEL TECNOLOGIA E INECAO ELETRONICA R\$ 1.345,00; CENTRO OESTE INSTRUMENTOS P PAINEIS LTDA ME R\$ 347,00; HIDROSUL AMBIENTAL SERVICOS R\$ 1.650,00; OZANIO FRANCISCO DA SILVA R\$ 370,00; VENBUS COMERCIO DE ONIBUS E PECAS LTDA R\$ 720,00; C. S. M. - AR CONDICIONADO AUTOMOTIVA E AGRICOLA LTDA R\$ 3.650,00; C.G DIESEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA R\$ 500,00; SE COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 3.800,67; RENAN MARINO AQUINO R\$ 680,00; 'AMERICAN FILTROS' R\$ 4.737,80; PROJETA SUSTENTAVEL LTDA R\$ 40.847,82; PK ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME R\$ 3.569,42; NOEMI FATIMA GROLLI R\$ 5.310,67; BR DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA R\$ 254,00; FAGNER ALVES DOS SANTOS R\$ 326,00; AMIGAO DISTRIBUIDORA DE PECAS R\$ 44.474,92; CARDANS 2 IRMAOS LTDA R\$ 3.447,50; AR CONDICIONADO PARA CAMINHOS FELIPE LTDA R\$ 4.205,00; SCARIOT



ENGENHARIA E TREINAMENTOS LTDA R\$ 5.700,00; TAPECARIA 2 IRMAOS - OSMARIO DAS CHAGAS GURA R\$ 1.130,00; GILMAR DE ALMEIDA GIL R\$ 1.650,00; AUTO ELETRICA MR R\$ 1.787,50; LS DIESEL LTDA R\$ 1.100,00; LEILA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA R\$ 830,58; BORRACHARIA DO CHICAO R\$ 480,00; FARIAS & GIORDANO LTDA-ME R\$ 433,90; EMBREMAC INDUSTRIA E COM. DE PECAS R\$ 9.526,66; TECNODIESEL R\$ 4.323,50; CELLENCE IN CORRETORA DE SEGUROS R\$ 30.207,62; EDENRED - REPOM R\$ 11.430,62; CELLENCE IN CORRETORA DE SEGUROS R\$ 30.207,62; CELLENCE IN CORRETORA DE SEGUROS R\$ 30.207,62.

4) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Toda documentação comprobatória do crédito deve ser enviada diretamente a Administradora Judicial, não podendo permanecer neste processo. Nos termos do art. 7º da LFR, "A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas". Com fulcro no art. 7º, § 1º da Lei n.º 11.101/05 (§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único, do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados), estabelecido o prazo de 15 dias, para que os credores apresentem suas habilitações ou divergências para a administradora judicial, no e-mail: [intimacao@vcpericia.com.br](mailto:intimacao@vcpericia.com.br) ou no endereço na Rua 13 de maio n. 2500, Campo Grande/MS, quanto aos créditos relacionados, contados da publicação dos editais no DJ/MS que conterão a íntegra da presente decisão e da relação de credores, conforme determina o § 1º do art. 52 da LFR. As habilitações deverão obedecer as determinações do art. 9º da Lei de Falências, senão vejamos: "A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo". Ressalto que quanto aos créditos trabalhistas, para as habilitações ou divergências, será necessária a existência de sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. Terminado o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das habilitações, inicia-se o prazo de 45 dias para a Administradora publicar o edital contendo a relação de credores, conforme o Art. 7º § 2º, O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

5) PRAZO PARA EVENTUAIS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Ficam cientificados os credores ainda que, na forma do artigo 55 da Lei nº 11.101/05, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis

fls. 628

credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005 ou da publicação do aviso previsto no artigo 53 da mesma Lei, para manifestarem suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial, a ser apresentado oportunamente pelas recuperandas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 25 de novembro de 2024.

*Assinado digitalmente*  
José Henrique Neiva de Carvalho e Silva  
Juiz de Direito



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

**Autos: 0863004-28.2024.8.12.0001**

**Ação: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**

Informa-se que o edital retro foi publicado no Diário de Justiça nº 5535, do dia 28/11/2024, disponível no Portal do TJMS, podendo ser acessado a partir do sítio: <https://esaj.tjms.jus.br/cdje>, consulta dos cadernos > caderno 4 – editais.

Campo Grande, 28/11/2024

